



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 01, de 14 de março de 2017.

**"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta e Faz Saber, que se aprovada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, será encaminhada para sanção do Senhor Prefeito Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo de Liberato Salzano a conceder revisão geral nos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei, é concedida a contar de 1º de março de 2017, pela aplicação do percentual de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) sobre o padrão de referência dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, correspondente ao INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, específica da categoria funcional.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2017.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Milton Biasus

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Amarildo Fochezatto

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Marilei Marcolan

Primeira Secretária

Adilio Jacó Pastório

Segundo Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

MENSAGEM

Colegas Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Legislativo Municipal: nº 01, de 14 de março de 2017.

EMENTA: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos é um direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os Servidores do Quadro de Pessoal do mesmo Poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

A Lei Municipal nº 2.993/2010 determinou que a data base para a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais é o mês de fevereiro.

Cada Poder tem autonomia para estruturar a carreira do respectivo funcionalismo, assim como, criar, organizar e distribuir os cargos e ainda ter a iniciativa de lei para dispor sobre a remuneração de seus Servidores.

Em virtude da inércia do Poder Executivo em propor o projeto de lei de revisão geral para os seus Servidores, considerando que a data base para revisão é o mês de fevereiro, estamos apresentando a presente proposição que: “concede a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo”.

Registre-se também que o Poder Executivo apenas encaminhou a proposição nº 013/2017 que altera o padrão de vencimento de parte dos cargos de seu Quadro de Pessoal.

Sinale-se que a Lei Municipal nº 2.993/2010, como é cediço, apenas fixou a data base para revisão dos vencimentos, mas não o índice oficial de medida da inflação. Diante disto, foi realizada pesquisa (doc. em anexo) quanto aos indicadores de inflação e da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, de forma que entendemos como medida mais coerente utilizar INPC/IBGE, para a presente Lei, como índice oficial para revisão, cuja variação acumulada no período de (março de 2016 a fevereiro de 2017) é de 5,44%, por não ser nem a menor variação e nem a mais elevada.

O índice de revisão proposto não implicará em um impacto orçamentário significativo no total da folha de pagamento dos Servidores, pois a variação do orçamento da Câmara é maior que o índice de aumento apresentado.

Isto posto, aguardamos posição favorável por parte dos Colegas Vereadores.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Milton Biasus

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Amarildo Fochezatto

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Marilei Marcolan

Primeira Secretária

Adilio Jacó Pastório

Segundo Secretário